



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/272/2010

Congonhas, 8 de julho de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1644)

Recebido em 08 de 07 de 2010

Horário 16:45

[Assinatura]
Assinatura do Res.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 085 /2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1645

Recebido em 08 de 07 de 2010

Horário 16:45

Assinatura do Responsável

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, cuja finalidade é a permissão de uso de prédio público situado na Praça Santo Afonso, n.º 90, Bairro Basílica – Congonhas/MG, arcando com as despesas de energia elétrica e água.

Parágrafo único. As despesas no exercício financeiro de 2010 não poderão ultrapassar ao valor estimado de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais);

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC	Ministrar cursos de nível superior.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município	R\$ 6.750,00
Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC	Ministrar cursos técnicos em Enfermagem, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão de Meio Ambiente.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município.	R\$ 3.375,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 085/2010
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS – — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 17 de agosto de 2010

Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se o presente Projeto de Lei da permissão de uso do prédio público situado na Praça Santo Afonso, n.º 90, Bairro Basílica, para funcionamento, no período noturno, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas –FAFIC e da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, ficando a cargo do Município o pagamento dos gastos com energia elétrica e água, que estima-se em R\$10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

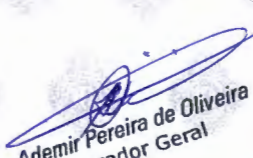
Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 1º de julho de 2010.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CONGONHAS - FAFIC			CNPJ 19.559.012.0003/40	
ENDEREÇO Praça Santo Afonso, 90 - Basílica				
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36.415.000	DDD/TELEFONE	
C	TA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Cleide Rocha Marques Alvim Antônio de Oliveira Netto				CPF 040.943.106-06 754.905.368-53
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-1.319.957- SSP/MG 9105355 - SSP/SP		CARGO Presidente da FUNJOB em exercício Diretor da FAFIC		FUNÇÃO
ENDEREÇO				CEP

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	agos/2010	31/12/2010

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo assegurar o funcionamento da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CONGONHAS – FAFIC, para ministrar cursos superiores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – permissão de uso de prédio público, situado na Praça Santo Afonso, 90, Basílica, Congonhas – MG, com dependências e mobiliário adequados para funcionamento dos cursos superiores, objeto deste Convênio sem ônus para a FAFIC;
 II - custear despesas da Unidade de Ensino com água e energia;
 III - publicar extrato do presente Aditivo.

OBRIGAÇÕES DA FAFIC

- I – ministrar cursos superiores, cobrando as mensalidades diretamente dos alunos;
 II – arcar com os encargos trabalhistas e sociais do pessoal docente e administrativo, pertencente ao seu quadro, necessário à execução do disposto no item anterior;
 III – apresentar relatórios trimestrais detalhados sobre a administração da FAFIC, especialmente quanto situação dos alunos e à situação econômica do empreendimento;
 IV – viabilizar a implantação de novos cursos que possam ser oferecidos pela FAFIC, ou outra entidade a ser instituída.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)- EXERCÍCIO 2010

Nº	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Permissão de uso de prédio público p/ ministrar cursos superiores	1.1	COPASA/ CEMIG	-	6.750,00	-	Estudantes	agos//10	dez/10

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		R\$6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 6.750,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO 2010

MUNICÍPIO						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00

13-

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

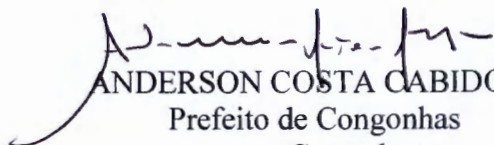


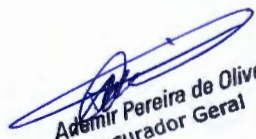
DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC			CNPJ 17.080.078/0001-66	
ENDEREÇO Rua Monsenhor José Augusto, 203				
CIDADE Barbacena	UF MG	CEP		DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Lauro Lopes Pinheiro Fábio Afonso Borges de Andrada			CPF 070.103.466-15 654.918.406-10	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-3.189.878 – SSP/MG 1.009.290 – SSP/DF	CARGO Presidente em exercício Diretor Geral		FUNÇÃO	
ENDEREÇO				CEP

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO agosto/10	TÉRMINO dez/2010

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços entre os signatários para continuidade dos Cursos *Técnico em Enfermagem, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão de Meio Ambiente.*

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) permissão de uso do prédio situado na Praça Santo Afonso n.º 90 - Bairro Basílica, Congonhas/MG, com dependências e mobiliário adequados para continuidade dos cursos objeto do presente convênio;
- b) custear despesas da Unidade de Ensino com água e energia;
- c) publicar extrato do presente Aditivo

II – DA FUPAC:

- a) coordenar e responder por todo o processo administrativo pedagógico relativo à continuidade dos cursos objeto deste convênio, de acordo com a legislação aplicável;
- b) adotar e responder por todas as providências de ordem educacional necessárias à continuidade dos cursos objeto deste convênio;
- c) designar a direção, coordenação e professores e promover o funcionamento da Unidade de Ensino, de acordo com o Regimento Escolar do Centro Técnico Profissional de Congonhas e do Centro de Ensino Tecnológico e Superior de Congonhas/MG;
- d) arcar com todos os custos decorrentes das providências e responsabilidades definidas nas alíneas anteriores;
- e) apresentar, trimestralmente, relatório detalhado sobre a administração da FUPAC especialmente quanto a situação dos alunos e à situação econômica do empreendimento;
- f) viabilizar a implantação de novos cursos que possam ser oferecidos pela FUPAC, ou outra entidade a ser instituída.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)- EXERCÍCIO 2010

Nº	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Permissão de uso de prédio público p/ dar continuidade de cursos técnicos e tecnológicos	1.1	COPASA/ CEMIG	-	3.375,00	-	Estudantes	agos/10	dez/10

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 3.375,00		

m-

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO 2010

MUNICÍPIO						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

☒ DEFERIMENTO

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

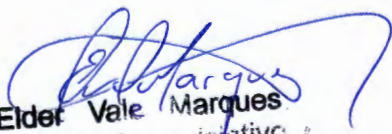
Congonhas,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

Secretaria, em 08.07.2010.

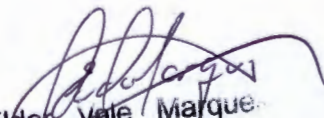
À plenário para leitura,
na 24ª reunião ordinária, do
dia 03 de agosto.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Secretaria, em 04.08.2010
Refer-se Projeto de Lei
nº 085/2010.

À Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente de
Legislação.




Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Congonhas, 09 de agosto de 2010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 085/2010 – autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a FUPAC e FAFIC.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização legislativa para que o Município firme convênio com a FAFIC e FUPAC.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

.....

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de agosto de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 085/2010 – Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei da permissão de uso do prédio público situado na Praça Santo Afonso, nº 90, bairro Basilica, para funcionamento, no período noturno, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, ficando a cargo do Município o pagamento dos gastos com energia elétrica e água, que estima-se em R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

A competência de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando óbice legal à sua aprovação.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adriano

Edilson
Faria

Felipe
Adriano

Coelho



REQUERIMENTO Nº 224/2010

Exmo.sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. que seja aplicado o artigo 160, do Regimento Interno aos projetos de leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei 082/2010 – Institui o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários – PEP.

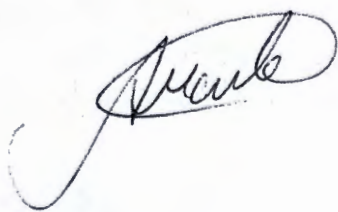
Projeto de Lei 085/2010 – Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosófica, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

Requerem ainda, seja aplicada às matérias a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de agosto de 2010.

Vereadores:



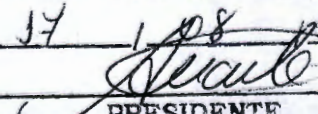





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 17 108 2010


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de agosto de 2010.



REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 085/2010 – Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 085 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 085/2010.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

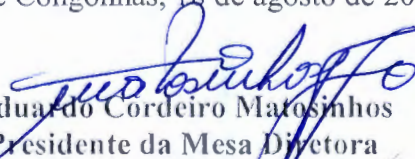
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, cuja finalidade é a permissão de uso de prédio público situado na Praça Santo Afonso, nº 90, Bairro Basílica – Congonhas/MG, arcando com as despesas de energia elétrica e água.

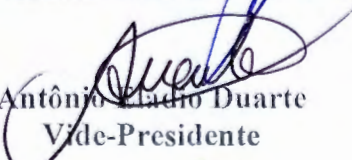
Parágrafo único. As despesas no exercício financeiro de 2010 não poderão ultrapassar ao valor estimado de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC	Ministrar cursos de nível superior	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município.	R\$ 6.750,00
Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC	Ministrar cursos técnicos em Enfermagem, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão de Meio Ambiente.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município.	R\$ 3.375,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de agosto de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Claudio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.997, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1799

Recebido em 09 de 09 de 2010

Horário 14:15

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC e com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, cuja finalidade é a permissão de uso de prédio público situado na Praça Santo Afonso, n.º 90, Bairro Basílica – Congonhas/MG, arcando com as despesas de energia elétrica e água.

Parágrafo único. As despesas no exercício financeiro de 2010 não poderão ultrapassar ao valor estimado de R\$10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC	Ministrar cursos de nível superior.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município	R\$ 6.750,00
Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC	Ministrar cursos técnicos em Enfermagem, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão de Meio Ambiente.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município.	R\$ 3.375,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2010.

[Assinatura]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

10/09/10

Arquivar.

Leila

